PROJETO DE LEI Nº 96/2021

“Institui o Programa Municipal de Equoterapia em Santa Bárbara d´Oeste”.

Autoria: Vereadores Joi Fornasari e Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos vereadores Joi Fornasari e Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

Parágrafo único. A condição de \"vulnerabilidade social\" prevista no "caput" depende de avaliação, que poderá ser realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais ou vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único: As deficiências previstas no "caput" são:

I - Lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular;

II - Patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas;

III - Disfunção Sensoriomotoras;

IV - Distúrbios comportamentais;

V - Distúrbios de aprendizagem;

VI - Distúrbios emocionais.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.  
  
 Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;  
  
 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de maio de 2021.

**JOI FORNASARI**

-vereador-

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este projeto de lei visa à criação do programa municipal de equoterapia às pessoas com necessidades especiais carentes do município.

A equoterapia é um método terapêutico que se caracteriza por utilizar o cavalo como instrumento cinesioterapêutico, numa abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais; recurso este, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em 9 de abril de 1997.

Como recurso complementar no tratamento de pacientes neurológicos, a equoterapia trabalha no âmbito terapêutico, possibilitando à equipe, uma facilitação na aquisição por parte dos pacientes, de melhoras nas condições físicas, emocionais, sociais e educacionais.

A equitação torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante à pessoa com necessidades especiais, o mesmo passa a não perceber que está praticando uma forma de reabilitação. Por ser realizado em ambiente aberto, inspirando ar puro, com liberdade, interagindo com o animal durante suas passadas harmoniosas, o praticante vivencia sensações nunca antes experimentadas.

Durante a sessão de equoterapia, o praticante esquece seu difícil modo de locomoção e assume um porte altivo contribuindo assim, significativamente para a sua autoestima o colocando em posição de igualdade com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais.

Outro fator a ser destacado em relação à Equoterapia, é o caráter inclusivo proporcionado pela atividade em conjunto com outros praticantes, quer seja no transcorrer das sessões em conjunto com outros praticantes ou em eventos para equestres como paradestramento ou para enduro, onde tais eventos proporcionam o convívio com praticantes de outros centros de equoterapia.

Certo da relevância deste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de maio de 2021.

**JOI FORNASARI**

-vereador-

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-